mento e execução desta lei fazendo, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.956.

João Carlos Ribeiro
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria, na mesma data supra.

Escrivão

Lei nº 536, de 30 de Novembro de 1.956.

Dispõe s/os vencimentos e salarios do pessoal da Prefeitura.

(Act. 1º - Os vencimentos)

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Act. 1º - Os vencimentos e salarios dos servidores municipais, abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

Cargos:	Vencimento Anual:
Secretario	cr$ 78.240,00
Chefe do Serviço de Fazenda	48.240,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	48.240,00
1º auxiliar da Tesouraria	30.000,00
2º auxiliar da Tesouraria	30.000,00
Auxiliar da Contadoria	30.000,00
Assistente do Serviço de Fazenda	39.600,00
Chefe do Serviço de Obras	39.600,00

João Carlos Ribeiro

Legislativo

Secvente Cr$ 27.000,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.957.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Trutal, 30 de Novembro de 1.956.

João Carlos Ribeiro

Hermando Cendoçal

Secretario

Registrado e publicado nesta Secretaria na mesma data

Osés Cendoçal

Em branco

Cend

Sec.